

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA
STK CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Aplicabilidade do Manual

Este Manual de Ética e Conduta (“Manual”) aplica-se a todos os sócios colaboradores da Sociedade, assim entendidos aqueles que atuam profissionalmente nesta e fazem parte de, ao menos, um dos comitês definidos no Contrato Social, bem como a todos os funcionários, diretores e estagiários (“Colaboradores”).

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Sociedade, bem como do completo conteúdo deste Manual e demais rotinas e procedimentos estabelecidos internamente, as quais são apresentadas a todo novo colaborador que ingressar na Sociedade, bem como periodicamente.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Diretoria Responsável pelo Compliance.

1.2 Termo de Compromisso

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Sociedade deverá ser levado para apreciação da Diretoria.

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Adesão e Confidencialidade (Anexo I). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos e aplicáveis ao funcionamento da Sociedade.

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores que, ao assinar o Termo de Adesão e Confidencialidade estão aderindo expressamente aos princípios nele estabelecidos.

2. ÉTICA

2.1 Objetivo

Como regra geral, a Sociedade buscará desempenhar suas atividades sempre no interesse de seus clientes, sempre respeitadas as leis e demais normativos aplicáveis às referidas atividades. Deste modo, a Sociedade adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente

permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida.

Nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que (i) possam gerar um conflito de interesse com as atividades da Sociedade; (ii) que possuam um valor presumível superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) ou (iii) que atinjam um valor presumível dentro de um mesmo ano superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas, clientes, fornecedores ou concorrentes, salvo com expressa autorização da Diretoria.

A Sociedade e os Colaboradores poderão aceitar convites para seminários, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos relacionados à atividade da Sociedade, bem como o direito de uso de sistemas difusores de informações de mercado, desde que não influenciem na tomada de decisão pelos Colaboradores.

2.2 Relacionamento com Clientes

As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual e não podem carecer de respeito aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses próprios e da Sociedade com os de clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

2.3 Relacionamento com Concorrentes

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Sociedade a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, com expressa autorização da Diretoria.

2.4 Relacionamento com Fornecedores

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam quaisquer dúvidas quanto ao comportamento ético ou que tenham má reputação no mercado.

2.5 Relações no Ambiente de Trabalho

Os administradores da Sociedade devem representar exemplos de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da Sociedade.

2.6 Relação com Meios de Comunicação

Compete ao Diretor de Gestão, ou profissional por este autorizado, a manutenção de qualquer contato com a Imprensa e outros meios de comunicação.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

2.7 Padrão Ético de Conduta

Todos os colaboradores da Sociedade deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos, ou mesmo aparentar tais conflitos, entre seus interesses pessoais ou de terceiros e os da Sociedade, fundos e carteiras sob gestão, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Sociedade. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus clientes.

Mesmo que haja apenas a suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Sociedade, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Sem prejuízo do acima estabelecido, os Colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos de terceiros.

2.8 Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Sociedade deverá ser levado para apreciação da Diretoria Responsável pelo Compliance.

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual será definida pela Diretoria, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Sociedade não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer ainda o direito de regresso em face dos responsáveis.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Termo de Confidencialidade

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações confidenciais.

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Conforme estabelecido no “Termo de Confidencialidade” constante no Anexo I, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros, exceto nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso, e ainda somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da Sociedade. Neste sentido, os colaboradores deverão observar as seguintes regras de conduta:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

Qualquer informação sobre a Sociedade, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Sociedade, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Sociedade, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade e a seus sócios e clientes, eventualmente obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na Sociedade, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou aos demais órgãos caso autorizado pela Diretoria.

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em

decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Sociedade é considerada propriedade exclusiva da Sociedade, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos Colaboradores da Sociedade. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas ao Diretor Responsável pelo Compliance, previamente ao seu uso.

A revelação dessas informações confidenciais ou privilegiadas a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seus membros decidam, em conjunto com o Compliance, sobre a forma mais adequada para tal revelação.

4. POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM

4.1. Integração

A Sociedade possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de conduta da Sociedade descritas neste Manual e nas demais políticas e procedimentos estabelecidos internamente, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades.

Cada Colaborador contratado, antes do início efetivo de suas atividades, participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Sociedade, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Sociedade.

4.2. Treinamento Contínuo

A Sociedade adota um programa anual de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, bem como sobre as leis e demais normativos aplicáveis às atividades da Sociedade, estando todos os Colaboradores obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e implementados pela Diretoria, ou prestadores de serviço especializados, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

A Sociedade poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

5. UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

A utilização dos ativos e sistemas da Sociedade, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A Sociedade se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Sociedade para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Sociedade.

Tendo em vista que a utilização do e-mail se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Sociedade poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de e-mails dos Colaboradores.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. A Sociedade poderá monitorar todos os acessos realizados pelos Colaboradores a pastas e arquivos eletrônicos com base na senha e login disponibilizados.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Sociedade, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor Responsável pelo Compliance poderá se

utilizar dos registros e sistemas de monitoramento telefônico e eletrônico acima referidos para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

A Sociedade se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos sistemas de monitoramento telefônico e eletrônico acima descritos, sem necessidade de aviso prévio.

6. CONFLITOS DE INTERESSE E GOVERNANÇA

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos membros da Sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, seus clientes ou dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade.

Os colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à Sociedade.

São expressamente vedadas as situações em que os colaboradores participem, direta ou indiretamente, de atividades ou transações que representem conflitos de interesses com as atividades exercidas na Sociedade.

Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao Diretor de Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Fica ainda vedada a obtenção, ou o pleito de vantagens pessoais através da utilização de cargo na Sociedade, assim como transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

Neste sentido, a Sociedade adota a estrutura de governança abaixo descrita, composta pelas seguintes equipes, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

Equipe de Investimento: responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas em fundamentos técnicos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

Equipe de Operacional e de Risco: responsável pela coordenação das rotinas de controles internos, gestão de riscos/back office e prevenção à lavagem de dinheiro/cadastro. Responsável ainda pela coordenação do desenvolvimento de sistemas, tecnologia da informação e de telecomunicações.

Equipe de Distribuição, Suitability e Relacionamento com Investidores: responsável pelas atividades atinentes à distribuição dos fundos de investimento sob gestão, bem como identificação do perfil do cliente e verificação da adequação do perfil aos seus investimentos e atendimento aos investidores.

7. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

É terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Considera-se “agente público”: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo, nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais (e.g. Organização das Nações Unidas); (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Representantes de fundos de pensão públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos das Normas Anticorrupção.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

É terminantemente proibido ao Colaborador dar ou oferecer valores ou presentes a agentes públicos.

O Colaborador deverá se atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o Colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A Sociedade e seus Colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente

para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de Colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao Diretor Responsável pelo Compliance.

(MODELO)
TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Através deste Termo de Adesão e Confidencialidade (“Termo”), [Nome Completo], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir], declara estar ciente e de acordo de que:

1. Na qualidade de Colaborador da Sociedade está sujeito às normas deste Termo, bem como às constantes de outros manuais e políticas adotados pela Sociedade, em especial, mas não limitadamente, aquelas definidas no Manual de Ética e Conduta e Política de Investimentos Pessoais e de Participação em Conselhos e Assembleias, comprometendo-se a respeitá-las integralmente.
2. Durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, relativas à mesma, seus sócios, clientes e operações (“Informações Confidenciais”). Na qualidade de Colaborador e mesmo após o término do meu vínculo com a Sociedade faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a Colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.
3. Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de Colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.
4. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive aquelas relacionadas aos clientes e potenciais clientes, contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação e análise e memorandos obtidos e/ou desenvolvidos em decorrência do desempenho das atividades profissionais na Sociedade são e permanecerão sendo propriedade exclusiva desta, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos/informações, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho das atividades profissionais na Sociedade, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Sociedade.
 - 4.1. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Sociedade, obriga-se a restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Sociedade.
5. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6. A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento às regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.
 - 6.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento da Sociedade, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
7. Na hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial de que tenha conhecimento, deverá notificar imediatamente a Sociedade, permitindo que esta procure a medida judicial cabível para evitar a revelação.
 - 7.1. Caso a Sociedade não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que esteja obrigado a divulgar.
 - 7.2. A obrigação de notificar a Sociedade subsiste por prazo indeterminado, mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho ou efetivado o desligamento da Sociedade.
8. Todas as ligações que efetuar ou receber no ambiente profissional podem ser gravadas e mantidas em arquivos para eventual verificação posterior em casos controversos. A mesma sistemática será aplicada às mensagens eletrônicas e correspondências enviadas e recebidas.
9. O atendimento a estas normas não exime a responsabilidade pelo cumprimento das demais normas previstas em lei, no Contrato Social da Sociedade, em outros documentos internos ou normativos emanados pelas autoridades regulatórias e autorregulatórias.
10. A Sociedade poderá tratar seus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.
11. Caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE informará imediatamente à Sociedade.

12. Declara, ainda que:
- a. Possui reputação ilibada;
 - b. Nunca esteve inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
 - c. Nunca foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
 - d. Não está impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
 - e. Nunca sofreu punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.
13. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação com a Sociedade e, ao assiná-lo, aceita expressamente, concorda com os termos e condições aqui estabelecidos e compromete-me a observá-las integralmente no exercício de suas atividades profissionais na Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[Nome Completo]